



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 119
DE 01 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE, DURANTE O PERÍODO DE FESTIVIDADES JUNINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a situação de Emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

CONSIDERANDO a situação de Emergência de saúde ainda latente no Município de Siriri/SE, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), reconhecida através do decreto municipal nº 039, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO os dados atualizados que demonstram um avanço expressivo na confirmação de contágio por coronavírus no Estado de Sergipe, sobretudo, a partir da intensificação da testagem na população em geral, com destaque para aquelas em situação de risco;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo Estadual de Sergipe que dispõem sobre medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo Covid19 (novo coronavírus) no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o papel da Secretaria Municipal de Saúde, sua responsabilidade com os profissionais no que tange ao atual cenário epidemiológico pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e atuar com precaução sempre que há risco de comprometimento da saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que é típico do povo sergipano a soltura de fogos e a queima de fogueiras em comemoração aos festejos juninos e que, a fumaça produzida por tais práticas, agravam a insuficiência respiratória provocada pelo novo vírus;

CONSIDERANDO, ainda, que acidentes com fogos de artifício aumentam no período junino e implicam em novos atendimentos para as urgências e emergências hospitalares, o que pode sobrecarregar ainda mais os sistemas de saúde pública e particular pela intensificação da demanda na unidade de queimados;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as Unidades de Saúde e Hospitais Regionais;

CONSIDERANDO, que a COVID-19 é uma doença respiratória, e que a inalação de fumaça poderá agravar o quadro clínico dos enfermos, escalonando os prejuízos causados pela pandemia, assim como, gerar internações por problemas respiratórios, colocando em risco os pacientes não portadores da doença;



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI - SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que a COVID-19 é uma doença respiratória, e que a inalação de fumaça poderá agravar o quadro clínico dos enfermos, escalonando os prejuízos causados pela pandemia, assim como, gerar internações por problemas respiratórios, colocando em risco os pacientes não portadores da doença;

CONSIDERANDO, o que dispõe o § único do artigo 9º- A da Resolução nº 21, de 02 de Junho de 2021, do Comitê Técnico - Científico e de Atividades Especiais.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas, no Município de Siriri/SE, conforme definido pelo Comitê Gestor de Emergência, enquanto perdurar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, causador do Covid-19, durante o período junino, as seguintes disposições:

- I- Proibição de acender fogueiras em espaços públicos ou privados, de uso comum, assim como, soltar fogos de artifício;
- II- Proibição de conceder alvará para barracas de venda de fogos, bem como de sua comercialização;
- III- Suspensão de todos os eventos festivos pertinentes ao período junino, que sejam realizados presencialmente, como shows musicais e quadrilhas, bem como, aqueles eventos que gerem aglomerações;
- IV- Proibição de concessão de espaços públicos para a realização de festas e eventos particulares, sob qualquer pretexto e/ou alegação.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser realizado revisão das determinações disciplinadas no artigo anterior.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 01 de Junho de 2021


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal